

exercício das funções ministeriais (art. 154, inciso XXXII da LCE nº 57/2006); e

f) a residência na comarca ou no local autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (art. 154, inciso X, da LCE nº 57/2006);

II - apresentar:

a) aditamento, atualização e informações complementares, que entender necessários, sobre a sua atuação funcional;

b) informação sobre a execução do plano de atuação de origem, destacando as ações executadas, de acordo com as atividades e metas planejadas, sobre todas as Promotorias ou Procuradorias de Justiça em que atuou durante a vigência do Plano de Atuação; e

c) um trabalho judicial ou extrajudicial produzido, demonstrando a efetividade deste e o seu impacto na sociedade.

Art. 8º Após a fase de inscrição, o setor competente enviará os autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a qual elaborará o relatório onde constarão todas as informações necessárias à avaliação dos candidatos.

§ 1º Concluído o relatório de que trata o caput, a Corregedoria-Geral remeterá cópia a todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público e publicará aviso de disponibilidade do documento, do qual encaminhará cópia, mediante requerimento, aos interessados, que assumirão a responsabilidade pela manutenção do sigilo dos dados.

§ 2º É facultado ao membro do Ministério Público apresentar pedido de correção de seus dados funcionais no prazo de três dias úteis, a contar da publicação do aviso previsto no parágrafo anterior.

§ 3º O membro do Conselho Superior poderá solicitar à Corregedoria-Geral, em caráter sigiloso, a adoção de providências, com vistas à confirmação das declarações, informações e dados funcionais do candidato.

Art. 9º O merecimento será aferido considerando-se a presteza, a produtividade, a segurança e qualidade técnica dos trabalhos, o grau de efetividade do trabalho judicial ou extrajudicial, o aprimoramento da cultura jurídica, o tempo de efetivo exercício na carreira e o cumprimento das metas do plano de atuação.

Art. 10. A avaliação do merecimento dar-se-á por meio de:

I - relatórios de atividades funcionais, elaborados mediante levantamento manual e sistemas informatizados, tais como Sistema de Atividades Anuais (SIATIVA) e Sistema de Atividades dos Membros do Ministério Público (SIAMP);

II - relatórios resultantes das inspeções e correições levadas a efeito pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, podendo esta realizar visita de inspeção por amostragem dentre os inscritos no certame, resguardada a prévia comunicação da visita. (art. 3º, inciso V, da Res. nº 43, do CNMP, e art. 2º, § 2º, do Provimento nº 02/2009-MP/CGMP);

III - relatórios contendo conceitos obtidos pela avaliação dos trabalhos judiciais e extrajudiciais remetidos à Corregedoria-Geral, nos quesitos:

a) segurança e qualidade técnica dos trabalhos trimestrais, dos quais serão avaliados os itens de apresentação, formatação gráfica, adequação processual, requisitos formais, correção de linguagem, fundamentos jurídicos, trabalho de pesquisa (doutrina e jurisprudência) e conclusão; e

b) grau de efetividade do trabalho a ser indicado e encaminhado pelo membro no ato da inscrição, demonstrando a efetividade e o impacto deste na sociedade;

IV - documentos e informações constantes das fichas e pastas funcionais de cada membro, mantidas pela Corregedoria-Geral; e

V - inspeção permanente pelos Procuradores de Justiça, dos serviços dos Promotores de Justiça nos feitos em que oficiarem e declarações e informações complementares fornecidas pelo candidato, quando da habilitação no certame.

§ 1º Na promoção e remoção para o cargo de Promotor de Justiça, o merecimento será apurado em toda a carreira.

§ 2º No acesso ao cargo de Procurador de Justiça, o merecimento será apurado na última entrância.

§ 3º Na remoção no cargo de Procurador de Justiça, o merecimento será apurado no exercício do cargo.

Art. 11. A presteza deve ser avaliada quanto aos seguintes aspectos e observadas as respectivas pontuações:

I - dedicação, definida a partir de ações como:

a) atuação em Promotoria de Justiça que apresentar particular dificuldade ao exercício das funções - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos;

b) cumulações de cargos da carreira, cumulação de cargo da carreira com função administrativa, aprimoramento cultural referido no inciso I do art. 15 desta Resolução, atuação em programas institucionais, designação e atuação em Juizados Especiais - de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;

c) exercício de atividades de assessoramento e representação de classe, sem cumulação - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos;

d) atuação, como organizador, debatedor ou expositor, em eventos de capacitação, audiências e consultas públicas promovidas e efetivamente realizadas, no interesse da instituição - de 0 (zero) a 3 (três) pontos;

e) participação em grupo de trabalho ou grupo de estudo institucional, por designação - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos;

f) instauração, acompanhamento e conclusão de procedimentos administrativos cíveis e criminais, e de inquéritos civis - de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;

g) participação em mutirões, por designação - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos; e

h) atuação perante conselhos municipais, estaduais e nacionais - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos;

II - prontidão no cumprimento das atribuições, mormente dos prazos processuais, levando-se em consideração o número de feitos e procedimentos pendentes de manifestação - de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos; e

III - entrega de relatórios, trabalhos trimestrais e plano de atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público - de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos.

Art. 12. A produtividade será avaliada levando-se em conta os seguintes aspectos e observadas as respectivas pontuações:

I - o volume de trabalho, observada a relação entre o número de feitos recebidos e a quantidade despachada, a partir dos dados do Sistema de Atividades Anuais – SIATIVA - de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;

II - os atos jurídicos praticados pelo membro no exercício profissional - de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos; e

III - as peças jurídicas produzidas no exercício profissional - de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos.

§ 1º Os atos e peças jurídicos serão aferidos por meio de levantamento manual e sistemas informatizados, tais como SIATIVA e SIAMP, praticados e produzidos durante toda a carreira do membro do Ministério Público.

§ 2º As pontuações previstas nos incisos II e III obedecerão à gradação de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos e de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos, dependendo do grupo que os atos e peças integram, conforme tabela apuratória anexa a esta Resolução.

Art. 13. A segurança e a qualidade técnica dos trabalhos são aferidas pela firmeza e confiabilidade das peças, levando-se em conta a apresentação, a adequação, a fundamentação fática e jurídica, a correção de linguagem e os requisitos formais - de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos.

Parágrafo único. Para a avaliação de que trata este artigo, o membro do Ministério Público deverá encaminhar, trimestralmente, de um a três trabalhos judiciais ou extrajudiciais à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 14. O grau de efetividade da atuação judicial ou extrajudicial será avaliado, mediante análise do trabalho encaminhado pelo membro no ato da inscrição, o qual demonstrará, em redação sucinta, a complexidade da elaboração, a efetividade e o impacto deste na sociedade - de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos.

Art. 15. O aprimoramento da cultura jurídica em área de interesse da Instituição será aferido conforme os comprovantes encaminhados à Corregedoria-Geral, relativos aos seguintes

itens:

I - título ou certificado de conclusão de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado - de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;

II - publicação de livros, artigos e teses, obtenção de prêmios relacionados à atividade funcional - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos; e

III - certificado de frequência integral a congressos, seminários, conferências, palestras, painéis e outros eventos dirigidos ao aprimoramento jurídico do membro do Ministério Público - de 0 (zero) a 1 (um) ponto.

§ 1º Nas hipóteses do inciso I, serão aceitos os cursos realizados de forma telepresencial ou semipresencial, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º Aos candidatos vencedores, as pontuações a que se referem os incisos II e III não serão mais atribuídas em certames posteriores.

Art. 16. O tempo de efetivo exercício na carreira será aferido pela Corregedoria-Geral, com apuração até a data da publicação do edital do certame - de 0 (zero) a 6 (seis) pontos.

Art. 17. O plano de atuação será avaliado mediante as informações, no ato da inscrição, sobre a execução do plano de atuação de origem, destacando as ações executadas de acordo com as atividades e metas planejadas para todas as Promotorias ou Procuradorias de Justiça em que atuou durante a vigência do plano de atuação - de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos.

Art. 18. O Conselheiro lançará a pontuação em conformidade com o maior ou menor desempenho do candidato, registrado em sua ficha funcional, no relatório da Corregedoria-Geral, em suas declarações e informações prestadas quando da inscrição no certame, observando-se para tanto o seguinte critério:

I - na escala de 0 (zero) a 2 (dois) pontos serão utilizadas as faixas de pontuação 2,0 (dois), 1,5 (um e meio), 1,0 (um), 0,5 (meio) e 0 (zero);

II - na escala de 0 (zero) a 3 (três) pontos serão utilizadas as faixas de pontuação 3,0 (três), 2,0 (dois), 1,5 (um e meio), 1 (um), 0,5 (meio) e 0 (zero);

III - na escala de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos serão utilizadas as faixas de pontuação 4,0 (quatro), 3,0 (três), 2,0 (dois), 1,5 (um e meio), 1 (um), 0,5 (meio) e 0 (zero);

IV - na escala de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos serão utilizadas as faixas de pontuação 5,0 (cinco), 4,0 (quatro), 3,0 (três), 2,0 (dois), 1,5 (um e meio), 1 (um), 0,5 (meio) e 0 (zero);

V - na escala de 0 (zero) a 6 (seis) pontos serão utilizadas as faixas de pontuação 6, 0 (seis), 5,0 (cinco), 4,0 (quatro), 3,0 (três), 2,0 (dois), 1,5 (um e meio), 1 (um), 0,5 (meio) e 0 (zero); e

VI - na escala de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos serão utilizadas as faixas de pontuação 10,0 (dez), 9,0 (nove), 8,0 (oito), 7,0 (sete), 6,0 (seis) e 5 (cinco).

§ 1º O Conselheiro deverá agregar ao voto os fundamentos de sua pontuação.

§ 2º É facultado ao Conselheiro atribuir a mesma pontuação a candidatos que estejam em situações semelhantes ou com diferença ínfima de desempenho.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas a RESOLUÇÃO Nº 001/2009-MP/CSMP, de 19 de fevereiro de 2009, e as Súmulas 004/1997-MP/CSMP, 005/1997-MP/CSMP, 001/2000-MP/CSMP, 002/2001-MP/CSMP, 004/2001-MP/CSMP, 002/2003-MP/CSMP e 001/2004-MP/CSMP. Sala de Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, 1º de abril de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional

Presidente do Conselho Superior com delegação de PGJ

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Corregedor-Geral do Ministério Público

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Conselheiro-Secretário